



Ata da 227^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 19 de setembro de 2006.

Realizou-se, no dia 19 de setembro de 2006, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, 1º andar, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 227^a Reunião Plenária Ordinária do Consem. Compareceram os conselheiros: **Mauro Frederico Wilken, Archimedes Perez Filho, Danilo Angelucci de Amorim, Nathalie Kiste Malveiro, Marcelo Sacenco Asquino, Maria Rosana Panachão, Manuel Cláudio de Souza, Uriel Duarte, Nelson P. Reis, Fernando Batolla Júnior, José Guerra Júnior, Ten. Marcelo Robis Nassaro, Lauro Pedro Jacintho Paes, Eduardo Trani, Paulo Jorge M. Figueiredo, José Francisco Guerra da Silva, Roberto Francine Júnior, Sergio Valentim, Carlos Alberto H. Bocuhy, Patrícia Tommasini Coelho, Jânio Aramatzu, Antonio Carlos Barossi, Ney N. Sígolo, José Arnaldo Gomes, Francisco José de Toledo Piza, Alberto Epifani, Helena Ribeiro, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, Paulo Nogueira-Neto, Lúcia Bastos Ribeiro de Sena, Rui Brasil Assis, Eleonora Trajano, Eduardo Hipólito do Rego, Valdemir M. da Luz e Carlos Alberto Cruz Filho.** Constatavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 226^a Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da presidência e da secretaria executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões, em regime urgência, na ordem do dia. Constatavam da Ordem do Dia: 1) Apreciação da moção em prol da paz; 2) Apreciação do Relatório da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar; 3) Apreciação da proposta de resolução sobre procedimentos para licenciamento de atividades minerárias; 4) Eleição de substitutos de representantes do Consem para o Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera; 5) Apreciação de proposta da CE de Recursos Hídricos e Saneamento para seminário sobre o uso racional da água. Abertos os trabalhos, o Secretário-Executivo, Germano Seara Filho, comunicou que presidiria a reunião por delegação do próprio Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Prof. Goldemberg, que, assim como a Secretária-Adjunta, Suani Teixeira Coelho, encontrava-se impossibilitado de comparecer, e submeteu à aprovação a Ata da 226^a Reunião Plenária Ordinária, que foi aprovada. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões, em regime urgência, na Ordem do Dia. O conselheiro Roberto Francine solicitou informações: 1) acerca da implementação da proposta feita tempos atrás pelo Presidente do Consem, José Goldemberg, de não-permanência de funcionários na função de gerente das Regionais da Cetesb por período superior a dois anos; 2) sobre a necessidade de o grupo de trabalho relacionado com o gerenciamento costeiro do Litoral Norte se reunir para dar início às suas tarefas, o que seria oportuno acontecer neste momento em que estavam em elaboração os planos diretores dos quatro municípios da região, pois era importante que houvesse adequação entre tais planos e as diretrizes estabelecidas pelo decreto sobre o zoneamento ecológico-econômico da região; 3) sobre a necessidade de ser discutido pelo Plenário o Sistema Estadual de Florestas, pois, a seu aviso, trata-se de uma política pública e não simplesmente de um ordenamento administrativo. O conselheiro Paulo Figueiredo, depois de solicitar informações da Cetesb sobre a minuta de resolução que objetiva permitir o uso de areia de fundição como base para asfalto ou pavimentação de estradas, propôs que tal medida não fosse adotada sem estudos que garantam ser essa uma forma de disposição de resíduo de fundição ambientalmente correta; solicitou, igualmente, informações sobre o rodízio de gerentes da Cetesb; sugeriu que constituísse exigência do licenciamento de usinas de açúcar e destilarias de álcool a averbação de reserva legal, não só na área em que venha a ser implantado o complexo industrial, mas também naquela onde seja plantada a cana-de-açúcar, argumentando que a implementação dessa medida poderia ser condição para a certificação ambiental do açúcar e do álcool. O conselheiro Carlos Bocuhy solicitou: 1) que a SMA recomendasse à Prefeitura de São Sebastião que só promovesse



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

alteração no uso e ocupação do solo desse município, para permitir a verticalização em áreas ambientalmente frágeis, depois que a Secretaria realizasse levantamento e, com base nele, elaborasse estudo sobre essas áreas; 2) que a resolução em elaboração pela Cetesb acerca da destinação a ser dada à areia de fundição fosse devidamente analisada e divulgada; 3) que a utilização desse tipo de resíduo em asfalto ou pavimentação fosse precedida de audiência pública, para que a população do entorno tomasse conhecimento; 4) que era necessário impedir-se que substâncias sintéticas presentes no meio ambiente atinjam corpos d'água; 5) que a sociedade deveria certificar a alternativa energética que vem sendo adotada a partir da produção do etanol para adição à gasolina, e que um dos caminhos para isso poderia ser a implementação da proposta anteriormente feita pelo conselheiro Paulo Figueiredo de que o licenciamento ambiental das usinas de açúcar e destilarias de álcool exija a constituição e averbação de reserva legal também nas áreas de plantio. O conselheiro Francisco José de Toledo Piza propôs que o Consemá aprove uma moção ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH e ao Conselho Estadual de Saneamento-Conesan, para que o Plano Diretor de Bacias leve em conta o trabalho elaborado pela SMA sobre os mananciais de interesse regional. A conselheira Lúcia Sena, depois de informar que, provavelmente no dia 29 de setembro ou em data muito próxima a esta, se realizará reunião do grupo de trabalho vinculado ao zoneamento ecológico-econômico do Litoral Norte, comentou que considerava importante a moção proposta pelo conselheiro Francisco J. de Toledo Piza, e convidou a todos para o lançamento do livro sobre a Serra da Mantiqueira, que contem também o diagnóstico ambiental do Vale do Paraíba e da região de Campos do Jordão, São Bento de Sapucaí e São Bento do Pinhal, no próximo dia 21, às 18h00, no Consulado Britânico. Depois de o conselheiro Rui Brasil observar que o estudo sobre os mananciais de interesse regional havia sido aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e fora elaborado com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, mas que, de qualquer forma, era bem-vinda a proposta do conselheiro Francisco José de Toledo Piza, o Secretário-Executivo colocou em votação a inclusão na pauta, em regime de urgência, dessa proposta de moção, que foi aceita. Depois de lembrar que, na última plenária, o Presidente do Conselho solicitou que os pedidos de informação e outras matérias fossem encaminhados por escrito pelos conselheiros, para não se correr o risco de não serem corretamente interpretados, informou que receberá requerimento com número suficiente de assinaturas solicitando avocação, para apreciação pelo Plenário, dos EIAs/RIMAs dos empreendimentos “Complexo Turístico e Imobiliário Villa Trump” e “Condomínios Residenciais Ecoesportivos Damha São Carlos”, e, para apreciação pela Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, do Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “Sistema de Distribuição de Gás Natural - Interligação Retap-Gasbol”, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consemá 33/2006. De 19 de setembro de 2006. 227ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 227ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Deliberação Consemá 33/2004 (Resolução SMA 49/2004), decidiu: 1) avocar a si a análise dos EIAs/RIMAs dos empreendimentos: “Complexo Turístico e Imobiliário Villa Trump”, de responsabilidade da Trump Realty Brazil Empreendimentos e Participações S/A, em Itatiba (Proc. SMA nº 13.723/2004), e “Condomínios Residenciais Ecoesportivos Damha São Carlos”, de responsabilidade da Encalso Construções Ltda., em São Carlos (Proc. SMA nº 13.604/2004); 2) avocar, para ser analisado pela Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “Sistema de Distribuição de Gás Natural - Interligação Retap-Gasbol”, de responsabilidade da Comgás-Companhia de Gás de São Paulo, em Jundiaí, Cajamar, Caiéiras, Osasco, São Paulo, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu e Atibaia (Proc. SMA 13.744/2006)”. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, a apreciação da moção em prol da paz. O conselheiro Carlos Bocuhy declarou que a**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

formulara com o pedido de que fosse encaminhada ao Governo de São Paulo, para que promova ampla campanha em prol da valorização da vida, e que os motivos de tal pedido foram os acontecimentos ocorridos no Estado nos dois últimos meses, quando uma onda de terrorismo deixou a sociedade intransquila, pois, quaisquer que fossem suas causas mais profundas - econômicas ou sociais -, esses atos atingiram a todos – crianças, idosos, e a população em geral. Concluiu dizendo que, em sua visão, era importante que a sociedade paulista não ficasse novamente inerte diante de atos de terrorismo promovidos pelo crime organizado. A conselheira Maria de Lourdes Gandra, depois de comentar que considerava importante a proposta, porque vinha ao encontro de seu trabalho no Conselho Parlamentar pela Cultura de Paz na Assembléia Legislativa de São Paulo, que visava à incorporação, pelas políticas públicas, da idéia de sociedades não-violentas, declarou que se propunha a colaborar com a redação da moção, inserindo nela subsídios oriundos de textos elaborados por organismos internacionais que incentivavam a cultura da paz, especialmente aqueles de autoria da Unesco. Depois de o Secretário-Executivo chamar atenção para o fato de que, se o aprimoramento desse texto não ocorresse nesta plenária, a moção só poderia ser votada na próxima reunião, o conselheiro José Arnaldo Gomes sugeriu fossem feitas mudanças em sua redação, precisamente a substituição do termo terrorismo pelo de criminalidade. O conselheiro Carlos Bocuhy declarou que concordava com as sugestões feitas e pediu fosse a moção apreciada com urgência, aprovando-se seu mérito nesta plenária e delegando-se a um pequeno grupo de conselheiros que se reunisse posteriormente para aprimorá-la. Depois de o Secretário-Executivo ponderar que, para que a moção pudesse ser votada antes de concluída sua redação, fazia-se necessário que se explicitassem seus termos, o conselheiro Carlos Bocuhy declarou que, como em linhas gerais eles já se encontravam explicitados, o Plenário poderia delegar sua redação final a um pequeno grupo. O Secretário-Executivo observou que, por ser regimentalmente responsável pela redação final das decisões do Colegiado, coordenaria esse trabalho, desde que se explicitassem os conceitos ou pressupostos que corresponderiam ao espírito da moção. A conselheira Maria de Lourdes Gandra propôs fossem utilizados os conceitos “sociedades pacíficas”, “redução da violência na sociedade”, “convivência pacífica” e que se tentasse expressar o sentimento de terror e de insegurança profunda que tomou conta da sociedade por ocasião desses atos. O conselheiro José Arnaldo Gomes reiterou a proposta de que se substituísse o termo terrorismo por criminalidade, argumentando que o primeiro termo se associava mais a atentados. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy afirmar que atos de terrorismo praticados pelo crime organizado foram o que caracterizou o fenômeno vivenciado pela população de São Paulo, o conselheiro Cel. José Guerra Júnior teceu comentários sobre as estratégias adotadas pela Policia Militar e Civil para fazer frente a tais atos, entre as quais sobressaíam maior investimento na inteligência policial, principalmente naquela relacionada com apreensão dos instrumentos de comunicação utilizados pelo crime organizado, investindo menos no combate nas ruas, embora tenha ampliado a presença de efetivos e de viaturas, e que, recentemente, o Estado investiu 202 milhões de reais na digitalização das comunicações entre os efetivos da Polícia Militar, de modo a tornar inexistente a escuta. O conselheiro Nelson Pereira dos Reis declarou que a FIESP reconhecia o trabalho das instituições e considerava importante que se demonstrasse o alinhamento e o apoio a elas e às autoridades, e que se deixasse claro que a sociedade paulista não se submeteria às chantagens desses grupos marginais, pois só com segurança poderia concentrar-se com eficiência nos problemas que realmente a atingiam, para resolvê-los, e se promover o desenvolvimento do país de maneira sustentável. A conselheira Eleonora Trajano declarou que havia consenso em relação à moção e que era favorável à manutenção do conceito de terrorismo, não só por considerar o termo criminalidade amplo demais, mas por compreender que o tipo de ação utilizada constituía uma estratégia do terrorismo que, apesar de bastante conhecida e usada em uma série de situações, vitimou pela primeira vez a população paulista, e que o objetivo mais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

importante da proposta era reiterar a necessidade de se implementarem estratégias educativas que visassem combater o despreparo da população, porque o que se viu por ocasião desses acontecimentos foi a população acometida por uma grande estupefação e, em certa medida, as próprias autoridades, o que as levou a adotarem medidas não muito adequadas, como a liberação, ao mesmo tempo, das pessoas que se encontravam trabalhando ou estudando, o que de certa forma contribuiu para ampliar as condições de insegurança. A conselheira Nathalie Kiste Malveiro observou que se deveria definir se se tratava de moção de apoio ou de cobrança, porque na forma como fora redigida parecia constituir uma cobrança às instituições, na medida em que solicitava a adoção de medidas urgentes para promoção da segurança pública, o que levava a crer que as medidas adotadas até agora não eram suficientes. A conselheira Helena Ribeiro comentou que a moção era bastante bem-vinda e sugeriu que se propusesse a implementação de um programa eficaz de prevenção e tratamento do uso e do abuso da droga e um combate ao tráfico de drogas. Depois de se chegar ao consenso de que eram importantes todas as contribuições oferecidas, o Secretário-Executivo chamou atenção para a necessidade de que o grupo de conselheiros responsáveis pela redação final, que propôs fossem os conselheiros Carlos Bocuhy, Maria de Lourdes R. Gandra, Ten. Marcelo Robis e o assessor institucional Augusto Miranda anotassem as sugestões que, de qualquer modo, estavam gravadas. Em seguida, colocou em votação a proposta que, aprovada por unanimidade e revisada pelo grupo acima citado, resultou na seguinte decisão: **“Moção Consem 03/2006. De 19 de setembro de 2006. 227ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão de ampla representação social, integrado por setores governamentais, entidades da sociedade civil organizada, representantes da classe patronal e profissional, universidades e organizações não-governamentais com tradição na defesa do meio ambiente, a vista dos episódios registrados nos últimos meses em São Paulo, envia a presente moção ao Governo do Estado, solicitando: 1. ações coordenadas em caráter de urgência para inserir a cultura de paz nas políticas públicas como elemento de equilíbrio ambiental imprescindível para a eliminação do processo de criminalidade que vem ocorrendo no Estado de São Paulo; 2. o desenvolvimento de ações educativas de caráter permanente que esclareça a população sobre as causas e as consequências da violência, enfatizando a valorização da vida e o fortalecimento do espírito comunitário em prol de uma sociedade solidária e sustentável voltada para a paz”**. Passou-se ao segundo item da ordem do dia, qual seja, a apreciação do Relatório da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar. Depois de o Presidente dessa CE, conselheiro Roberto Francine, declarar que o relatório fora encaminhado ao Plenário sem ter sido votado pela CE por ausência de quorum, a ex-conselheira Maria Inez Pagani apresentou detalhadamente a avaliação que ele continha sobre o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar e, também, todas as recomendações feitas pela comissão. Colocado em discussão, o conselheiro Paulo Nogueira-Neto, depois de elogiar os estudos e o grande esforço da comissão para elaborá-lo, comentou que era preciso se cuidar do que é parque, mas também do que não é, e que, de acordo com a legislação ambiental vigente, os parques se enquadravam em unidades de conservação de proteção integral, mas a realidade, às vezes, era outra, pois, embora o PE da Serra do Mar ocupasse 75% do território que lhe era destinado, fazia-se necessário considerar os outros 25% que, apesar de vistos legalmente como parque e de neles se encontrarem os Núcleos Quilombola e Picingüaba, sua utilização lembrava aquilo que o SNUC definira como mosaico ambiental, e que esse instrumento do qual o Estado dispunha era capaz de legitimar tais áreas de relevante interesse ecológico. O conselheiro Uriel Duarte, depois de elogiar a qualidade técnica do relatório, mas estranhar a imprecisão da conceituação utilizada, uma vez que os quilombolas viviam nessa região antes de ela vir a ser classificada como unidade de conservação, pediu esclarecimentos sobre aquilo que o relatório nomeava como estrutura de base. O conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Eduardo Hipólito do Rego, depois de elogiar o relatório, comentou: 1) que participou do Comitê Gestor do PE da Serra do Mar, Núcleo São Sebastião, e colaborou com iniciativas e operações integradas pela Polícia Ambiental com o intuito de coibir a ação de palmiteiros, grileiros, caçadores e biopiratas, cujo enfrentamento exigia a ação policial; 2) que essas operações integradas com a Polícia Ambiental foram decisivas para que as unidades de conservação preservassem seus limites e, por isso, considerava fundamental que se desse prosseguimento a elas; 3) que uma preocupação que aparecia sempre nas reuniões do Comitê Gestor dizia respeito à necessidade de se continuar com a fiscalização, cuja realização se deveu à participação efetiva da Polícia Ambiental, mas percebera não constar do relatório recomendação que visasse tal necessidade e, consequentemente, a manutenção da parceria com essa instituição; 5) que outra preocupação que apareceu nas reuniões do comitê dizia respeito à situação da Polícia Ambiental, que era trágica, pois, não possuindo orçamento próprio, não tinha como conservar os equipamentos indispensáveis para a realização de sua função, os quais se encontravam em condição extremamente precária, pois, adquiridos no contexto da parceria firmada entre a SMA e a instituição alemã KFW –, em cuja vigência foi imprimido um padrão de primeiro mundo ao exercício da fiscalização –, não tiveram a manutenção necessária, motivo por que alguns se encontravam desativados e impedidos de funcionar, faltando até mesmo combustível para os veículos; 6) que chamava atenção para dois pontos fundamentais, primeiro, que a Polícia Ambiental continuasse a ser a entidade fiscalizadora – e tal necessidade deveria constar do Plano de Manejo –, e que constasse do relatório a recomendação de que lhe fosse destinada verba suficiente para exercer essa função. Ao concluir, explicitou sua proposta, qual seja: “que o plano de manejo tenha como prioridade a fiscalização da unidade de conservação pela Polícia Ambiental em conjunto com o Instituto Florestal, para que se possa promover ações permanentes de repressão às quadrilhas de palmiteiros, grileiros, biopiratas e caçadores que atuam no PE da Serra do Mar e em seu entorno, como também que seja destinado orçamento compatível com essa atividade”. O conselheiro Ten. Marcelo Robis chamou atenção para que se referisse inicialmente ao Instituto Florestal e, só depois, à Polícia Ambiental, dado que não consta do ordenamento dessa instituição a atribuição para exercer, de modo fixo, ações de fiscalização das unidades de conservação. O conselheiro Nelson Pereira dos Reis, depois de ressaltar a qualidade dos trabalhos elaborados pelo Instituto Florestal e pela CE, questionou se o plano de manejo seria remetido à Consultoria Jurídica, uma vez que o decreto que criou o PESM não contemplava as infra-estruturas de base, o que poderia conferir vulnerabilidade a esse instrumento, pois os setores responsáveis por essa infra-estrutura poderiam questioná-lo legalmente. O conselheiro Eduardo Trani, depois de dar os parabéns aos colegas do IF e da SMA pelo importante trabalho realizado, teceu as seguintes considerações: 1) que há dez anos, no início da gestão do ex-secretário Fabio Feldmann, houve grande incentivo à elaboração e discussão dos planos de manejo, o que demandou enorme esforço e dedicação, pois, à época, não se dispunha de mecanismos eficientes de planejamento regional, como o zoneamento ecológico e econômico, os planos diretores e os planos de manejo para as unidades de conservação; 2) que, passados dez anos, o setor de planejamento do Estado de São Paulo vivia um processo de reforma e avanços importantes, com a contribuição inestimável da Secretaria do Meio Ambiente, que passou a contar com instrumentos valiosos que contribuíram para esse avanço da conclusão dos planos de manejo dos parques, os quais se vinham revelando efetivos instrumentos de planejamento; 3) que, pelo fato de grande parte dos municípios brasileiros terem à sua disposição os planos diretores, as unidades de conservação, os planos de manejo, e algumas regiões contarem, hoje, com o zoneamento ecológico-econômico, podia-se afirmar que se encontrava em curso a reforma urbana do país; 5) que sua sugestão era de que se divulgasse e debatessem os planos de manejo, para que não ficassem circunscritos aos conselhos. O Secretário-Executivo declarou que se estava apreciando o plano de manejo, com base no relatório da Comissão Especial,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

esclarecendo, assim, a questão formulada pelo conselheiro Carlos Alberto Cruz, e, respondendo à questão formulada pelo conselheiro José Francisco Guerra da Silva, a ex-conselheira Maria Inez Pagani esclareceu que as vias de acesso que não seriam impermeabilizadas eram aquelas que adentravam as unidades de conservação. O conselheiro Carlos Bocuhy, depois de declarar que foram muito pertinentes as considerações feitas pelo conselheiro Eduardo Trani como também a proposta do conselheiro Eduardo Hipólito, propôs que a SMA promovesse a discussão sobre a necessidade de uma adequação entre planos de manejo e legislação dos municípios em cujo território existiam unidades de conservação. Depois de esclarecer que, pela necessidade de o plano de manejo se circunscrever ao escopo formulado, algumas recomendações, como aquela proposta pelo conselheiro Eduardo Hipólito, constariam apenas do relatório, a ex-conselheira Maria Inez Pagani ofereceu as explicações solicitadas, entre as quais, aquela que dizia respeito à necessidade de se especificar o que se considerava infra-estrutura existente e futura do parque. Depois de o conselheiro Eduardo Hipólito declarar que concordava com a proposta de que sua recomendação constasse do relatório elaborado, a técnica Adriana Mattoso ofereceu informações sobre o grande número de instituições que se faziam presentes no PE da Serra do Mar e sugeriu que se criasse um grupo de fiscalização integrado pela Casa Civil, de modo que ela se torne atribuição do Governo. Convidado a oferecer informações sobre essas questões com base na legislação específica, o membro da Assessoria Institucional da SMA, Augusto Miranda, esclareceu que determinadas unidades possuíam condições favoráveis para a implantação de estruturas, como antenas, estações de captação de água etc., desde que observadas as condições estabelecidas pelo plano de manejo e preservados os atributos das unidades em que eram instaladas, e comentou que considerava importante o processo de reforma urbana ao qual se referiu o conselheiro Eduardo Trani, e chamava atenção para a necessidade de se promover uma adequação entre essas legislações. A ex-conselheira Maria Inez Pagani comentou que se deveria estender o pedido de divulgação do plano de manejo a esses dois outros instrumentos, o plano diretor dos municípios e o zoneamento ecológico-econômico. O conselheiro Paulo Figueiredo propôs que no relatório constasse a recomendação de que, com vista a diminuir as interferências nos atributos ecológicos dessa unidade, as áreas do seu entorno fossem concebidas como áreas de interesse ecológico, e o conselheiro José Francisco Guerra pediu informações sobre a extensão da área de amortecimento. A ex-conselheira Maria Inez Pagani ofereceu esclarecimentos, definindo inclusive o que era área de amortecimento, que necessariamente deveria localizar-se em zona rural, e área de influência, que, por sua vez, localizava-se em áreas urbanas e de expansão urbana, referindo-se aos critérios adotados pelo SNUC. A conselheira Lúcia Sena propôs que o relatório definisse as áreas de influência como zonas urbanizadas, uma vez que aquelas de expansão urbana ainda não estavam plenamente ocupadas, proposta à qual o membro da Assessoria Institucional Augusto Miranda declarou sua concordância. Esclarecendo a questão colocada pela conselheira Helena Ribeiro sobre a ausência de referência à visitação ou ao turismo ecológico, a ex-conselheira Maria Inez Pagani informou que tal referência não fora feita porque essa atividade não provocou polêmica ou discussão no âmbito da comissão, por serem reconhecidas sua importância e a adequação dos programas visando essa finalidade. Ao reconhecer que todos os questionamentos haviam sido esclarecidos, o Secretário-Executivo colocou em votação o relatório elaborado pela CE com as emendas aditivas e modificativas propostas, o qual foi aprovado por unanimidade. Declarado aprovado o Plano, os membros do plenário bateram palmas. Essa aprovação deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 34/2006. De 19 de setembro de 2006. 227ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 227ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou o Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar elaborado pelo Instituto Florestal, com base no relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, o qual, inseridas as emendas e as recomendações do Plenário, passa a chamar-**



se Relatório Final sobre a Avaliação do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar-PESM/SP". Passou-se ao terceiro item da ordem do dia, qual seja, a apreciação da proposta de resolução sobre procedimentos para licenciamento de atividades minerárias. Apresentados pela técnica da Cetesb, Ana Cláudia Tartalia e Silva, que coordenou o processo de elaboração desses procedimentos, o histórico das legislações específicas já editadas que disciplinavam o licenciamento das atividades minerárias e o conteúdo dessa minuta de resolução que, igualmente, visava disciplinar essa atividade, manifestaram-se o conselheiro Uriel Duarte, que solicitou esclarecimentos sobre o conteúdo dos incisos I e II do Art. 6º, e o conselheiro Rui Brasil, que fez referência à ausência de menções sobre o licenciamento da água e sobre o direito de uso. Ana Cláudia Tartalia e Silva informou que, por ter sido editada em meio ao processo de elaboração dessa minuta a Resolução SMA 1/2005, que disciplina especificamente esses usos, entendeu-se não ser preciso repetir esse disciplinamento na minuta em apreciação. O conselheiro José Arnaldo Gomes ofereceu informações sobre as definições que a minuta continha, entre as quais aquela que se refere à linha de corte para o licenciamento e à vinculação existente entre este e os pedidos de outorga. O conselheiro José Francisco Guerra pediu esclarecimento sobre o disposto pelo Artigo 16, tendo o conselheiro José Arnaldo Gomes esclarecido que o pedido mais recente revogava a concessão de outorgas anteriores. Depois de a conselheira Lúcia Sena chamar atenção para a boa técnica legislativa, que recomendava que artigos e incisos concluíssem com pontos finais e que a segunda frase de um determinado parágrafo único se transformasse em um novo parágrafo, o conselheiro José Arnaldo Gomes esclareceu que, conscientemente, não se quis promover mudanças na forma dessa minuta antes que ela fosse apreciada pela Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente e de o Consemá sobre ela se posicionar. O conselheiro Paulo Figueiredo comentou que, de certa forma, a minuta de resolução representava uma melhora, pois, embora a sociedade civil continuasse perdendo nesse processo e a Cetesb não se mostrasse confiável, era importante que se tivessem informações sobre esse tipo de licenciamento. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy tecer considerações sobre a necessidade de transparência no processo de licenciamento promovido pela Cetesb, o que era feito pela SMA, principalmente porque, no caso dessa resolução, ela conferia à Cetesb o posicionamento final sobre a necessidade ou não de EIA/RIMA, pedia que se recomendasse à Cetesb que acelerasse a integração do Sistema de Fontes de Poluição/Sipol com o Sistema Integrado de Gestão Ambiental Sigam/SMA. Depois de o conselheiro José Arnaldo Gomes reiterar que a Cetesb estava reformulando seu sistema de informações relacionadas com o licenciamento, o conselheiro Francisco José de Toledo Piza sugeriu que fosse retirada da minuta a lista exemplificativa de municípios com ocorrência de rochas carbonáticas com evidências de fenômenos cársticos. A técnica Ana Cláudia Tartalia e Silva ofereceu informações detalhadas sobre o conteúdo do Artigo 16 e argumentou que a lista exemplificativa dos municípios tinha como finalidade orientar o usuário, porque, ao se identificar onde existem determinadas ocorrências, o proprietário fica sujeito a uma decisão do DAIA. Depois de o conselheiro Francisco José de Toledo Piza declarar que, diante disto, retirava sua proposta, o Secretário-Executivo submeteu à votação essa minuta, a qual foi aprovada ao receber vinte e um (21) votos favoráveis e ser objeto de uma (1) abstenção, o que deu lugar à seguinte decisão: **"Deliberação Consemá 35/2006. De 19 de setembro de 2006. 227ª Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 227ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou a minuta de resolução abaixo transcrita que disciplina o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, submetendo-a ao Secretário de Estado do Meio Ambiente para apreciação, aprovação e edição da respectiva resolução. "Minuta de Resolução SMA nº....., de..... de.....de 2006. Disciplina o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, integrando os procedimentos dos órgãos públicos responsáveis. O Secretário do Meio**



Ambiente do Governo do Estado de São Paulo: Considerando os princípios constitucionais que determinam competência privativa da União para legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia (Artigo 22, Inciso XII) e competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (Artigo 23, Inciso VI); para preservar as florestas, a fauna e a flora (Artigo 23, Inciso VII); para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e extração de recursos hídricos e minerais em seus territórios (Artigo 23, Inciso XI). Considerando o princípio constitucional explícito no Artigo 225, Parágrafo 2º, que obriga aquele que explorar recursos minerais a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. Considerando a Constituição do Estado de São Paulo, que determina o fomento das atividades de mineração para assegurar o suprimento de recursos minerais necessários ao atendimento da agricultura, da indústria de transformação e da construção civil, de maneira estável e harmônica com as demais formas de ocupação do solo e em atendimento à legislação ambiental (Artigo 214, Inciso IV). Considerando a necessidade de atualização do licenciamento ambiental para pesquisa e extração de recursos minerais, decorrente das alterações introduzidas nas legislações minerária e ambiental, além do contínuo avanço no estabelecimento de critérios técnicos para adequação ambiental dos empreendimentos. Resolve:

Artigo 1º - O licenciamento ambiental das atividades minerárias será realizado de forma integrada pelos órgãos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental-SEAQUA e em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis por registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e extração de substâncias minerais.

Artigo 2º - Será objeto do licenciamento ambiental a lavra de substâncias minerais concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, por meio dos regimes de aproveitamento instituídos e regulamentados pela legislação minerária.

Artigo 3º - A pesquisa mineral que implique a supressão de vegetação nativa e ou a interferência em área de preservação permanente será objeto de autorização especial. Esse documento deverá ser solicitado ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN.

§ 1º - A pesquisa mineral a ser realizada em áreas tombadas, Áreas de Proteção Ambiental ou áreas inseridas em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, ou nos seus limites, dependerá de prévia emissão de Assentimento para Pesquisa Mineral.

§ 2º - O Assentimento de Pesquisa Mineral deverá ser solicitado à unidade regional do DEPRN em que se localizar a área objeto da pesquisa ou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama, quando se tratar de pesquisa em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral federais.

Artigo 4º - As solicitações de licença ambiental deverão ser instruídas com as comprovações sucessivas de direitos minerários emitidas pelo DNPM.

Artigo 5º - A área objeto do licenciamento ambiental será aquela declarada na solicitação de licença, compreendendo áreas de extração, construída e de atividades ao ar livre (beneficiamento, estocagem de minério, depósitos de rejeitos e estéril, bem como as demais áreas necessárias ao desenvolvimento da atividade minerária).

Artigo 6º - As licenças ambientais para empreendimentos minerários deverão ser solicitadas à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, mediante a apresentação de Relatório de Controle Ambiental-RCA e de Plano de Controle Ambiental-PCA (conforme roteiro colocado à disposição pela Secretaria do Meio Ambiente-SMA e Cetesb), desde que o projeto esteja simultaneamente enquadrado nas seguintes situações:

I. A área de extração, conforme planta de detalhe de configuração final (de acordo com roteiro colocado à disposição pela SMA/Cetesb) autenticada pelo DNPM e em acordo com o Plano de Aproveitamento



Econômico ou Plano de Lavra, seja de até 20 ha, exceto para água mineral; II. O volume total de material a ser extraído, incluindo minério e estéril, seja até 5.000.000 m³ (in situ), exceto para água mineral; III. A implantação do empreendimento implique supressão de vegetação nativa em área de até 5 ha; nos casos de vegetação de mata atlântica, esse limite aplica-se somente para a vegetação classificada como pioneira ou em estágio inicial de regeneração; IV. A implantação e o desenvolvimento da atividade não impliquem intervenção em nascentes ou cursos d'água que contribuam diretamente para corpos d'água utilizados em sistemas de abastecimento público; V. A área a licenciar, conforme disposto no inciso I deste Artigo, não esteja inserida em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, nos termos da Lei Federal nº 9985/00; VI. Quando não se tratar de extração de rochas carbonáticas em regiões com evidências de fenômenos cársticos, (lista exemplificativa de tipos de rochas e municípios com essa ocorrência no Anexo I). §1º - Mesmo estando simultaneamente enquadrada nas situações descritas no Artigo 6º, a solicitação de licença ambiental será remetida ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, para consulta, caso haja dúvida quanto à existência ou não de indícios de impacto ambiental significativo no desenvolvimento da atividade minerária, a critério da Cetesb ou do DEPRN. § 2º - Também serão protocoladas na Cetesb as solicitações de licença ambiental de empreendimentos situados em áreas onde existir zoneamento minerário, nos termos definidos no Artigo 2º da Resolução SMA 3, de 22/01/99. § 3º - Quando o empreendimento localizar-se na Região Metropolitana de São Paulo, a solicitação de licença ambiental será protocolada no Balcão Único e a articulação entre os órgãos licenciadores será realizada nos termos da Resolução SMA 35/96. Artigo 7º - As solicitações de licença ambiental que não se enquadrarem no Artigo 6º serão precedidas de consulta (conforme roteiro colocado à disposição pela SMA), a ser protocolada diretamente no DAIA. § 1º - Recebida a consulta, o DAIA poderá se manifestar exigindo a apresentação de Relatório Ambiental Preliminar-RAP ou de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental-EIA e RIMA ou, ainda, remeter à análise da Cetesb atestando a ausência de significativo impacto. § 2º - O interessado poderá, a seu critério e quando julgar conveniente, substituir a consulta pela apresentação do RAP ou Plano de Trabalho, nos termos das Resoluções SMA 42/94 e 54/04, a ser protocolado diretamente no DAIA. Artigo 8º - As Licenças Prévia e de Instalação deverão ser requeridas mediante a comprovação do direito de prioridade para extração mineral, por meio da apresentação dos seguintes documentos: I. Minuta de Registro de Licença, quando no Regime de Licenciamento; II. Declaração Julgando Satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico, quando no Regime de Concessão de Lavra; III. Alvará de Pesquisa e Manifestação Favorável à emissão de Guia de Utilização, quando no Regime de Autorização de Pesquisa Mineral; IV. Declaração Favorável de Permissão de Lavra Garimpeira, quando no Regime de Permissão de Lavra Garimpeira; V. Minuta de Registro de Extração, quando no Regime de Extração. § 1º - As solicitações de licença ambiental de que trata este Artigo deverão ser instruídas com planta de configuração final (conforme roteiro colocado à disposição pela SMA/Cetesb), autenticada pelo DNPM e em acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico ou Plano de Lavra. § 2º - No licenciamento de extração de água mineral, as solicitações de licença ambiental de que trata este Artigo deverão ser acompanhadas de planta de configuração final, com a delimitação do perímetro de proteção, autenticada pelo DNPM. § 3º - O disposto no Inciso III deste Artigo não se aplica às solicitações de licença protocoladas no DAIA. Artigo 9º - Recebida a solicitação de licença ambiental, a Cetesb remeterá uma das vias à Unidade Regional do DEPRN e ambos a examinarão simultaneamente, no âmbito de suas respectivas competências. § 1º - A Cetesb e o DEPRN analisarão as solicitações de licença ambiental e



solicitarão, cada qual, as complementações devidas, uma única vez, exceto em situações excepcionais, a critério desses órgãos. § 2º – O DEPRN se manifestará, por meio da emissão de pareceres e autorizações que julgar necessários, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da solicitação de licença ambiental. § 3º - Em caso de necessidade de complementação, o prazo para manifestação dos órgãos será interrompido desde a solicitação da complementação até a entrega da mesma. Artigo 10 - As Licenças Prévia e de Instalação emitidas pela Cetesb serão entregues em conjunto com os pareceres, autorizações e demais documentos emitidos pelo DEPRN. Artigo 11 – A Licença de Operação deverá ser requerida mediante comprovação do direito de lavra e por meio da apresentação dos seguintes documentos: I. Autorização de Registro de Licença, quando no Regime de Licenciamento; II. Portaria de Concessão de Lavra, quando no Regime de Concessão de Lavra; III. Guia de Utilização, quando no Regime de Autorização de Pesquisa Mineral; IV. Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira, quando no Regime de Permissão de Lavra Garimpeira; V. Declaração de Registro de Extração, quando no Regime de Extração. Artigo 12 - A Licença de Operação poderá ser emitida em módulos, a critério do órgão ambiental, e será emitida para o prazo máximo de três anos em consonância com aquele especificado no Título Minerário. § 1º - Nos casos de empreendimentos enquadrados no Inciso III do Artigo 11, a licença ambiental poderá ser concedida para o prazo máximo de três anos e somente terá validade se acompanhada de Guia de Utilização válida, a ser periodicamente renovada. § 2º – A não-apresentação de nova Guia de Utilização, na ocasião do seu vencimento, implicará a suspensão dos efeitos da Licença de Operação. Artigo 13 – Nos casos de empreendimentos existentes na data da publicação do Regulamento da Lei nº 997/76, o empreendedor deverá solicitar a Licença de Operação. A área a ser licenciada será aquela a ser explorada no prazo máximo de três anos, em consonância com o especificado no Título Minerário, devendo para tanto apresentar a planta de configuração final (conforme roteiro colocado à disposição pela SMA/CETESB), autenticada pelo DNPM e em acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico ou Plano de Lavra. § 1º - Consideram-se existentes os empreendimentos que se enquadrarem simultaneamente nas seguintes condições: I. Encontravam-se em operação em data anterior a 08/09/76; II. Protocolaram pedido de direito mineral no DNPM em data anterior 08/09/76. § 2º - Caso o projeto da configuração final da lavra não se enquadre simultaneamente nas situações previstas no Artigo 6º desta Resolução, a solicitação de Licença de Operação deverá ser realizada com a apresentação de RCA/PCA e o licenciamento ambiental seguirá o disposto no Artigo 9º desta Resolução. § 3º - Caso o projeto da configuração final da lavra não se enquadre simultaneamente nas situações previstas no Artigo 6º desta Resolução, a solicitação de Licença de Operação deverá ser precedida de consulta protocolada no DAIA, conforme estabelecido no Artigo 7º desta Resolução. § 4º - Nos casos previstos no caput deste artigo, o Plano de Recuperação da Área Degradada deverá ser apresentado na forma de capítulo dos instrumentos aplicados no licenciamento ambiental (conforme roteiro colocado à disposição pela SMA/Cetesb). Artigo 14 – A concessão da Licença de Operação e sua renovação ficarão condicionadas à apresentação das manifestações dos órgãos do SEAQUA, atestando o cumprimento das condicionantes ambientais previamente estabelecidas, no âmbito da competência de cada órgão. Parágrafo Único – Nos casos de empreendimentos existentes, referidos no parágrafo 1º do Artigo 13, caso a solicitação de licença ambiental não se enquadre nas situações previstas pelo Artigo 6º, a manifestação favorável do DAIA será uma das condicionantes para a concessão da Licença de Operação. Artigo 15 – As licenças ambientais e demais documentos expedidos pelos órgãos do SEAQUA deverão explicitar os números dos processos do DNPM. Artigo 16 – Nos casos de empreendimentos desativados, que não



foram objeto de licenciamento ambiental, o responsável deverá apresentar o projeto de revegetação para aprovação do DEPRN e providenciar a recuperação da área degradada. Artigo 17 – O projeto de recuperação de que trata o Artigo 16 deverá ser objeto de autorizações específicas se houver intervenções em áreas de preservação permanente e em vegetação nativa. Artigo 18 – Toda reavaliação da reserva mineral, realizada pelo interessado e informada ao DNPM, deverá ser acompanhada da devida adequação do licenciamento ambiental, independentemente da fase do licenciamento ambiental em que o empreendimento se encontre. Artigo 19 - Ficam revogadas as Resoluções SMA nºs 18/89, 26/93 e 4/99 e demais disposições em contrário. Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação. Anexo I. Exemplos de Rochas Carbonáticas: calcários, metacalcários, mármores e dolomitos. Lista Exemplificativa dos Municípios com Ocorrência de Rochas Carbonáticas com Evidência de Fenômenos Cársticos: Apiaí; Barra do Chapéu; Barra do Turvo; Bom Sucesso de Itararé; Cajamar; Cajati; Capão Bonito; Eldorado; Guapiara; Iporanga; Itaoca; Itapeva; Itapirapuã; Itapirapuã Paulista; Itararé; Jacupiranga; Nova Campina; Parque-Açú; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Salto de Pirapora; São Roque; Sorocaba e Votorantim". O Secretário-Executivo submeteu à apreciação e votação a proposta de recomendação formulada pelo conselheiro Carlos Bocuhy, que, igualmente, foi aprovada por vinte e um (21) votos favoráveis e foi objeto de uma (1) abstenção, o que resultou na seguinte decisão: **"Deliberação Consem 36/2006. De 19 de setembro de 2006. 227^a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 227^a Reunião Plenária Ordinária, depois de aprovar a Minuta de Resolução que disciplina o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, decidiu recomendar à Cetesb que acelere a integração do Sistema de Fontes de Poluição-Sipol/Cetesb com o Sistema Integrado de Gestão Ambiental-Sigam/SMA, a fim de que as informações sobre licenciamento sejam divulgadas e possam ser consultadas pela sociedade"**. O Secretário-Executivo declarou que, como já se havia ultrapassado o teto de tempo determinado para as reuniões, os itens restantes da Ordem do Dia, inclusive o que fora inserido nesta reunião, qual seja, a apreciação de moção ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH e ao Conselho Estadual de Saneamento-Conesan, seriam apreciados na reunião subsequente. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.